

Outras publicações da Editora

Famílias na pós-modernidade: transformações e debates
Dirce Nascimento Pereira
Zilda Mara Consalter (Orgs.)

Tribunais Internacionais e ativismo social
Wagner Menezes (Org.)

Dinâmica das famílias: um sistema de direitos em mutação
Leide Jane Macedo da Silva (Org.)

Precedentes judiciais e administração pública: constitucionalização, processo e litigiosidade
Alexandre dos Santos Lopes

Globalização, desenvolvimento sustentável e efetividade da justiça
Jamile Bergamaschine Mata Diz
Roberto Correia da Silva Gomes Caldas
Sérgio Pereira Braga (Orgs.)

Green Jobs: trabalho decente, meio ambiente e sustentabilidade
Olivia de Quintana Figueiredo Pasqualetto

Elementos epistemológicos de processo administrativo disciplinar
Sandro Lúcio Dezan
Jader Ferreira Guimarães

Dignidade humana em perspectiva: os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos
Camila de Almeida Miranda
Igor Alves Noberto Soares (Orgs.)

Direito negocial e corrupção no estado democrático de direito
Ana Flávia Messa
Elve Miguel Cenci
Tania Lobo Muniz (Orgs.)

Trata-se de obra que congrega o resultado direto das pesquisas realizadas pela Rede de Pesquisa “Integração, Estado e Governança” e, também, das atividades da Cátedra Jean Monnet Direito UFMG e reúne a participação de seus membros, bem como de convidados externos. A diversidade dos ensaios aqui reunidos reflete a própria multidisciplinaridade presente na referida Rede que congrega instituições de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras, apresentando textos de renomados autores e jovens pesquisadores que abordam relevantes temas relacionados à política exterior, segurança e terrorismo, bem como aspectos das relações internacionais da Europa e da América do Sul, em especial os desafios contemporâneos da política externa e de segurança europeias como é o caso do complexo problema dos refugiados, a delicada questão da subtração de menores, a cooperação judicial, o problema da unidade europeia em sua política externa comum e os desafios do combate ao terrorismo no ambiente europeu e transnacional, entre outros.



www.arraeseditores.com.br
arraes@arraeseditores.com.br



DANIEL AMIN FERRAZ
JAMILE BERGAMASCHINE MATA DIZ
JORGE MASCARENHAS LASMAR
(ORGANIZADORAS)

POLÍTICA EXTERIOR, SEGURANÇA E ESTRATÉGIA GLOBAL

AUTORES

ANA CAROLINA BARBOSA PEREIRA MATOS
ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS
ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
ANDRÉ ZANCANARO QUEIROZ
ANDERSON VICHINKESKI TEIXEIRA
BERNARDO JOSÉ DRUMOND GONÇALVES
BERNARDO MAGESTE CASTELAR CAMPOS
CLAUDINO GOMES
DANIEL AMIN FERRAZ
ELIZABETH ACCIOLY
FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
GLADSON ROGÉRIO DE OLIVEIRA MIRANDA
ISABEL CRISTINA AUGUSTO DE JESUS
JAMILE BERGAMASCHINE MATA DIZ
JOANA DE ANDRADE PACHECO

JOANER CAMPELLO DE OLIVEIRA JUNIOR
JOÃO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA
JORGE M. LASMAR
LUCAS MENDES FELIPPE
LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA DIAS
MARCEL CARLOS LOPES FÉLIX
MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA
MARIA LUIZA SIQUEIRA BATISTA
MURILO COUTO LACERDA
PATRICK JULIANO CASAGRANDE TRINDADE
RAFAEL RAMIA MUNERATI
RASHMI SINGH
RICARDO BRAVO
ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS
TARIN CRISTINO FROTA MONT'ALVERNE



DANIEL AMIN FERRAZ (ORG.)

Mestre em Direito Empresarial pela Universidade de Coimbra, Portugal. Doutor em Direito Internacional pela Universidad de València, Espanha. Pesquisador Convidado da OMC (2004), Genebra. Professor do PPGD UniCEUB, Brasília, DF. Advogado. Email: daniel.amin@afcadvogados.adv.br.

JAMILE BERGAMASCHINE MATA DIZ (ORG.)

Coordenadora da Cátedra Jean Monnet UFMG. Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora do PPGD da Universidade de Itaúna. Professora do PPPGD da ESDHC e da FDMC/MG. Doutora em Direito Público/Direito Comunitário pela Universidad Alcalá de Henares – Madrid. Mestre em Direito pela UAH, Madrid Master en Instituciones y Políticas de la UE – UCJC /Madrid. Email: jmatadiz@yahoo.com.br.

JORGE MASCARENHAS LASMAR (ORG.)

Coordenador Geral de Pós-Graduação das Faculdades Milton Campos bem como Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da PUC Minas. Possui doutorado em Relações Internacionais pela London School of Economics and Political Science (LSE). Atualmente é Diretor de Assuntos Jurídicos da Associação Internacional de Estudos de Segurança e Inteligência (INASIS), Coordenador Regional (Brasil) da Terrorism Research Network (TRI) e membro da Comissão de Certificação Profissional em Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (CPLD-FT, IPLD).



www.arraeseditores.com.br
arraes@arraeseditores.com.br

POLÍTICA EXTERIOR,
SEGURANÇA E
ESTRATÉGIA GLOBAL

DANIEL AMIN FERRAZ
JAMILE BERGAMASCHINE MATA DIZ
JORGE MASCARENHAS LASMAR
(ORGANIZADORES)

POLÍTICA EXTERIOR, SEGURANÇA E ESTRATÉGIA GLOBAL



Belo Horizonte
2019

CONSELHO EDITORIAL

Álvaro Ricardo de Souza Cruz	Jorge Bacelar Gouveia – Portugal
André Cordeiro Leal	Jorge M. Lasmar
André Lipp Pinto Basto Lupi	Jose Antonio Moreno Molina – Espanha
Antônio Márcio da Cunha Guimarães	José Luiz Quadros de Magalhães
Bernardo G. B. Nogueira	Kiwonghi Bizawu
Carlos Augusto Canedo G. da Silva	Leandro Eustáquio de Matos Monteiro
Carlos Bruno Ferreira da Silva	Luciano Stoller de Faria
Carlos Henrique Soares	Luiz Henrique Sormani Barbugiani
Claudia Rosane Roesler	Luiz Manoel Gomes Júnior
Clèmerson Merlin Clève	Luiz Moreira
David França Ribeiro de Carvalho	Márcio Luís de Oliveira
Dhenis Cruz Madeira	Maria de Fátima Freire Sá
Dirceô Torrecillas Ramos	Mário Lúcio Quintão Soares
Eliane M. Octaviano Martins	Martônio Mont'Alverne Barreto Lima
Emerson Garcia	Nelson Rosenvald
Felipe Chiarello de Souza Pinto	Renato Caram
Florisbal de Souza Del'Olmo	Roberto Correia da Silva Gomes Caldas
Frederico Barbosa Gomes	Rodolfo Viana Pereira
Gilberto Bercovici	Rodrigo Almeida Magalhães
Gregório Assagra de Almeida	Rogério Filippetto de Oliveira
Gustavo Corgosinho	Rubens Beçak
Gustavo Silveira Siqueira	Sergio André Rocha
Jamile Bergamaschine Mata Diz	Vladimir Oliveira da Silveira
Janaina Rigo Santin	Wagner Menezes
Jean Carlos Fernandes	William Eduardo Freire

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, inclusive por processos reprográficos, sem autorização expressa da editora.

Impresso no Brasil | Printed in Brazil

Arraes Editores Ltda., 2019.

Coordenação Editorial: Fabiana Carvalho

Produção Editorial e Capa: Danilo Jorge da Silva

Imagem de Capa: nome do autor

Revisão: Fabiana Carvalho

341.1 Política exterior, segurança e estratégia global / [organizado por]
P769 Daniel Amin Ferraz, Jamile Bergamaschine Mata Diz [e] Jorge
2019 Mascarenhas Lasmar. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019.
440 p.

ISBN: 978-85-8238-550-0

ISBN: 978-85-8238-551-7 (E-book)

1. Política exterior. 2. Direito internacional. 3. Cooperação judicial internacional. 4. Globalização.
5. Terrorismo islâmico. 6. Terrorismo internacional. 7. Estado islâmico. 8. Refugiados. I. Ferraz, Daniel
Amin(Org.). II. Diz, Jamile Bergamaschine Mata (Org.). III. Lasmar, Jorge Mascarenhas (Org.). IV. Título.

CDDir – 341.1

CDD(23.ed.)– 327.1

Elaborada por: Fátima Falci
CRB/6-700

MATRIZ

Av. Nossa Senhora do Carmo, 1650/loja 29 - Bairro Sion
Belo Horizonte/MG - CEP 30330-000
Tel: (31) 3031-2330

FILIAL

Rua Senador Feijó, 154/cj 64 - Bairro Sé
São Paulo/SP - CEP 01006-000
Tel: (11) 3105-6370

www.arraeseditores.com.br
arraes@arraeseditores.com.br

Belo Horizonte
2019

AUTORES

ANA CAROLINA BARBOSA PEREIRA MATOS

Doutoranda em Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestre em Direito em Ordem Jurídica Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade de Fortaleza. Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza. Professora do curso de Direito do Centro Universitário Estácio do Ceará e do Centro Universitário Christus.

ANDERSON VICHINKESKI TEIXEIRA

Dottore di ricerca in Teoria e Storia del Diritto presso l'Università degli Studi di Firenze (UNIFI). Ha svolto ricerche dottorali presso la Facoltà di Filosofia dell'Università di Parigi (PANTHÉON-SORBONNE). Professore Permanente della Scuola di Post Laurea in Diritto Pubblico dell'Università del 'Vale do Rio dos Sinos' (UNISINOS). Si occupa di filosofia del diritto internazionale, di teoria costituzionale e di giustizia costituzionale. Ha pubblicato numerosi libri, articoli e saggi in Brasile, Messico, Spagna e Italia. Sito: www.andersonteixeira.com. Sul tema di questo articolo, si veda il nostro "Verson un diritto penale transnazionale del nemico? Un'analisi comparatista sul concetto di terrorismo nelle leggi antiterrorismo in Italia, Francia e Brasile", *Archivio Penale*, n. 2, 2018, p. 1-25.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

Professor de Direito Internacional e Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP - Largo São Francisco). Doutor e Livre-Docente em Direito Internacional. Procurador Regional da República. Secretário de Direitos Humanos e Defesa Coletiva da Procuradoria-Geral da República (2017-2019). O presente artigo é baseado em texto desenvolvido em CARVALHO RAMOS, André de. *Curso de direito internacional privado*. Saraiva: São Paulo, 2018.

ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Doutorando em Direito pela UNICEB – Brasília – DF.

ANDRÉ ZANCANARO QUEIROZ

Advogado, doutorando em Direito pela Cebtro Universitário de Brasília – UniCEUB, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília – UCB, Pós-graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. E-mail: andre_zq@yahoo.com.br.

BERNARDO JOSÉ DRUMOND GONÇALVES

Mestrando em Direito nas Relações Econômicas e Sociais pela Faculdade de Direito Milton Campos (Nova Lima, MG – Brasil). Especialista (Lato sensu) em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em Belo Horizonte – Instituto de Educação Continuada. Advogado.

BERNARDO MAGESTE CASTELAR CAMPOS

Doutorando em Direito Internacional pela Università di Milano-Bicocca (UNIMIB). Mestre em Direito Internacional Contemporâneo pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (FDFMG).

CLAUDINO GOMES

Advogado, Doutorando em Direito na Uniceub, Professor de Direito do Trabalho na UNIRV – Universidade de Rio Verde – GO.

DANIEL AMIN FERRAZ

Mestre em Direito Empresarial, Coimbra, Portugal; Doutor em Direito Internacional, Universidad de València, Espanha; pesquisador convidado da OMC – Genebra, Suíça; Professor Titular – PPGD, UniCEUB, Brasília, DF; Advogado. E-mail: daniel.amin@afcadvogados.adv.br.

ELIZABETH ACCIOLY

Professora da Universidade Europeia de Lisboa. Professora do curso de mestrado da UNICURITIBA. Doutora em Direito pela USP. Advogada.

FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES

Servidora Pública do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – cargo privativo para Bacharel em Direito. Doutoranda em Direito, UniCEUB/DF. Mestra em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento, PUC/GO.

GLADSON ROGÉRIO DE OLIVEIRA MIRANDA

Doutorando em Direito pela UNICEUB de Brasília – DF.

ISABEL CRISTINA AUGUSTO DE JESUS

Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Doutoranda em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

JAMILE BERGAMASCHINE MATA DIZ

Coordenadora da Cátedra Jean Monnet de Direito UFMG. Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Professora e Coordenadora do PPGD da Universidade de Itáúna/MG. Professora da FDMC. Doutora em Direito Público/Comunitário pela Universidad Alcalá de Henares – Madrid. Assessora Jurídica do Setor de Assessoria Técnica Secretaria do MERCOSUL – Montevideu (período: 2008-2009). Master em Instituciones y Políticas de La EU – UCJC/Madrid. Advogada. Contato: jmatadiz@yahoo.com.br.

JOANA DE ANDRADE PACHECO

Mestranda em Direito Internacional Público pela Universidade Federal de Minas Gerais.

JOANER CAMPELLO DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado. Pós-Graduado em Direito Público e Tributário pela AVM Educacional. Mestre em Direito das Relações Internacionais e da Integração Latino Americana pela Universidad de la Empresa – Uruguai. E-mail: joanercampello@hotmail.com.

JOÃO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA

Doutorando em Direito pela UNICEUB em Brasília – DF.

JORGE M. LASMAR

Coordinator of Master Degree at Milton Campos Colleges and Professor of the Post-Graduation Program in International Relations at PUC Minas. PhD in International Relations from the London School of Economics and Political Science (LSE). Director of Legal Affairs of the International Association for Security and Intelligence Studies (INASIS), Regional Coordinator (Brazil) of the Terrorism Research Network (TRI) and member of the Professional Certification Commission on Money Laundering and Terrorism Financing Prevention (CPLD- FT, IPLD).

LUCAS MENDES FELIPPE

Bacharel, matriculado em disciplina do Programa de Mestrado em Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA DIAS

Mestra em Direito das Relações Internacionais e doutoranda em Direito das Relações Internacionais no Centro Universitário de Brasília (Uniceub).

MARCEL CARLOS LOPES FÉLIX

Doutorando em Direito pela UNICEUB, mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUC-GO, e professor da UFMT.

MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA

Doutorando em Direito pela UNICEUB -Brasília - DF.

MARIA LUIZA SIQUEIRA BATISTA

Bacharel em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

MURILO COUTO LACERDA

Doutorando em Direito pela UNICEUB, mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUC-GO, professor de Processo Civil da UNIRV e advogado.

PATRICK JULIANO CASAGRANDE TRINDADE

Mestre em Direito pela Fundação Universidade de Itáuna/MG. Pós-graduado em Direito Social. Professor titular na Fundação Educacional de Oliveira/MG. Professor titular na Faculdade de Direito de Contagem/MG. Membro da Comissão de Assuntos Carcerários da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Minas Gerais. Advogado. Contato: patrick.casagrande@hotmail.com.

RAFAEL RAMIA MUNERATI

Doutorando em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (Uniceub). Mestre em Direito pelo Uniceub. Pós-graduado em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB). Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Defensor Público do Estado de São Paulo em Brasília com atuação perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

RASHMI SINGH

Professor Rashmi Singh is a Professor at the PhD Programme in International Relations at PUC Minas. She holds a PhD in international Relations from the LSE, UK.

RICARDO BRAVO

Doutorando em Direito pela UNICEUB – Brasília – DF.

ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS

Mestre e Doutor em Direito do Estado, respectivamente em Direito Tributário e Administrativo, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professor permanente do Curso de Maestría en Derecho de las RRII y de la Integración en América Latina de la UDE – Universidad de la Empresa – Montevideo/Uruguai. External Researcher da Cátedra Jean Monnet em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Coordenador da Rede de Pesquisa “Integração, Estado e Governança”. Advogado no Brasil e em Portugal. São Paulo – SP – BR. E-mail: robertocsgcaldas@uol.com.br.

TARIN CRISTINO FROTA MONT’ALVERNE

Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC). Possui graduação em Direito pela Universidade de Fortaleza (2001), mestrado em Direito Internacional Público – Université de Paris V (2004), doutorado em Direito Internacional do Meio Ambiente – Université de Paris V e Universidade de São Paulo (2008).

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	XIV
--------------------	-----

PARTE 1

POLÍTICA EXTERIOR E SEGURANÇA NA EUROPA	1
--	----------

CAPÍTULO 1

POLÍTICAS DE EXTERNALIZAÇÃO DE FRONTEIRAS: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS E DA DIRETIVA EUROPEIA SOBRE PROCEDIMENTOS COMUNS PARA A CONCESSÃO E A REVOGAÇÃO DE PROTEÇÃO	
<i>Ana Carolina Barbosa Pereira Matos; Tarin Cristino Frota Mont'Alverne</i>	2

CAPÍTULO 2

A NECESSÁRIA COOPERAÇÃO JUDICIAL ENTRE UNIÃO EUROPEIA E BRASIL NO ÂMBITO DA SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE MENORES	
<i>Lucas Mendes Felipe</i>	23

CAPÍTULO 3

COOPERAÇÃO JUDICIAL INTERNACIONAL E AS NOVAS FORMAS DE ATUAÇÃO INTERESTATAL NO CONTEXTO REGIONAL E GLOBAL: APONTAMENTOS SOBRE A UNIÃO EUROPEIA	
<i>Elizabeth Accioly.....</i>	34

CAPÍTULO 4

FONTES DA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL: A INTERPRETAÇÃO INTERNACIONALISTA E O ESTADO CONSTITUCIONAL COOPERATIVO	
<i>André de Carvalho Ramos</i>	43

CAPÍTULO 5	
A POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (PESC): A UNIÃO EUROPEIA COMO ATOR UNITÁRIO	
<i>Jamile Bergamaschine Mata Diz; Patrick Juliano Casagrande Trindade; Roberto Correia da Silva Gomes Caldas.....</i>	54
CAPÍTULO 6	
AS INSTITUIÇÕES EUROPEIAS E A ADOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O COMBATE AO TERRORISMO NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA	
<i>Daniel Amin Ferraz; Rafael Ramia Munerati</i>	67
PARTE 2	
POLÍTICA EXTERIOR E SEGURANÇA NAS AMÉRICAS E ALÉM..	92
CAPÍTULO 7	
AS PERSPECTIVAS DO CONSELHO SUL-AMERICANO DE DEFESA (CDS) DA UNASUL NO CONTEXTO REGIONAL SUL-AMERICANO	
<i>Joaner Campello de Oliveira Junior</i>	93
CAPÍTULO 8	
O PACTO DO RIO, O USO DA FORÇA E A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS	
<i>Bernardo Mageste Castelar Campos</i>	106
CAPÍTULO 9	
A RESPONSABILIDADE ESTATAL POR ILÍCITOS INTERNACIONAIS COMETIDOS POR SISTEMAS DE ARMAS AUTÔNOMAS	
<i>Joana de Andrade Pacheco</i>	119
CAPÍTULO 10	
A COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DA CONVENÇÃO DE HAIA NO SEQUESTRO DE CRIANÇAS	
<i>Bernardo José Drumond Gonçalves.....</i>	134
PARTE 3	
TERRORISMO – ASPECTOS GERAIS.....	147
CAPÍTULO 11	
TERRORISMO E FUNDAMENTALISMO: É O ISLAMISMO O GRANDE CULPADO?	
<i>Marcio Evangelista Ferreira da Silva.....</i>	148

CAPÍTULO 12	
O ISLAMISMO E O WAHABISMO: A FALSA CONEXÃO DAS PRÁTICAS DO TERRORISMO COM A ESSÊNCIA DO CORÃO	
<i>André Luiz de Matos Gonçalves</i>	160
CAPÍTULO 13	
“FEMALE TERROR SUSPECT MORE RADICAL THAN BOYFRIEND?”: ANÁLISE CRÍTICA DA LINGUAGEM MÍDIÁTICA RELATIVA ÀS MULHERES-BOMBA A PARTIR DO CASO DE HAYAT BOUMEDDIENE	
<i>Maria Luiza Siqueira Batista</i>	182
CAPÍTULO 14	
TERRORISMO ISLÂMICO GLOBALIZADO E A PROPAGAÇÃO DO HORROR E PODER NAS REDES SOCIAIS	
<i>Murilo Couto Lacerda; Marcel Carlos Lopes Félix</i>	194
CAPÍTULO 15	
COMBATE AO TERRORISMO ISLÂMICO E DIREITOS HUMANOS: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICO-JURÍDICA	
<i>André Zancanaro Queiroz</i>	210
PARTE 4	
TERRORISMO – ASPECTOS NORMATIVOS	223
CAPÍTULO 16	
JUS AD BELLUM VS. JUS AD TERROR: INTERNATIONAL LAW’S CHANGING DYNAMICS	
<i>Jorge M. Lasmar</i>	224
CAPÍTULO 17	
LE LEGGI ANTITERRORISMO IN ITALIA, FRANCIA E BRASILE: UN CASO DI TRAPIANTO GIURIDICO?	
<i>Anderson Vichinkeski Teixeira</i>	266
CAPÍTULO 18	
NORMAS INTERNACIONAIS SOBRE O TERRORISMO E A ELABORAÇÃO DE UMA CONVENÇÃO GERAL	
<i>Isabel Cristina Augusto de Jesus</i>	276
PARTE 5	
FINANCIANDO O TERROR	302

CAPÍTULO 19	
O USO DA HAWALA PARA FINANCIAR O ESTADO ISLÂMICO	
<i>Gladson Rogério de Oliveira Miranda</i>	303
CAPÍTULO 20	
FLUXOS MIGRATORIOS E O FINANCIAMENTO DO	
TERRORISMO INTERNACIONAL	
<i>João Paulo de Campos Echeverria</i>	318
CAPÍTULO 21	
TERRORISMO - FINANCIAMENTO, DETECÇÃO, INTEGRAÇÃO	
DE DADOS E PRIVACIDADE	
<i>Ricardo Bravo</i>	334
PARTE 6	
GRUPOS TERRORISTAS	349
CAPÍTULO 22	
LASHKAR-E-TAIBA: AN AL QAEDA ASSOCIATE IN PAKISTAN?	
<i>Rashmi Singh</i>	350
CAPÍTULO 23	
BOKO HARAM - UMA BREVE ANÁLISE SOBRE OS	
DESLOCADOS INTERNOS DO TERRORISMO NA NIGÉRIA	
<i>Luciana Laura Carvalho Costa Dias</i>	364
CAPÍTULO 24	
ESTADO ISLAMICO, PERFIS DOS JIHADISTAS E SEUS	
COMBATENTES CONVERTIDOS	
<i>Claudino Gomes</i>	377
CAPÍTULO 25	
ESTADO ISLÂMICO, GLOBALIZAÇÃO E A CAPTAÇÃO DE	
ADEPTOS NA EUROPA	
<i>Fernanda Rodrigues Pires de Moraes</i>	396

CAPÍTULO 8

O PACTO DO RIO, O USO DA FORÇA E A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

Bernardo Mageste Castelar Campos

INTRODUÇÃO

Em regra, a ameaça ou o uso da força pelos Estados em suas relações internacionais contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado são proibidos pelo direito internacional¹. As duas exceções reconhecidas à proibição do uso da força são a autorização do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e a possibilidade do exercício da legítima defesa individual ou coletiva, ambas previstas na Carta da Organização das Nações Unidas (ONU)².

O exercício da força pelos Estados de acordo com as exceções reconhecidas pela Carta da ONU não precisa necessariamente ser feito de forma individual. Dessa forma, tanto as ações autorizadas pelo Conselho de Segurança quanto as medidas tomadas no exercício da legítima defesa podem ser realizadas por meio de organizações internacionais de caráter regional, como a Organização dos Estados Americanos. Este artigo visa examinar as formas possíveis de utilização da força por organizações regionais (1), as formas possíveis de uso da força pela Organização dos Estados Americanos (2) e alguns exemplos dessa utilização (3) para traçar conclusões sobre a prática envolvendo o uso da força conjunta pelos Estados americanos.

1. A UTILIZAÇÃO DA FORÇA POR ORGANIZAÇÕES REGIONAIS

A existência de organizações regionais foi reconhecida pelo Pacto da Liga das Nações, que em seu artigo 21 previa que “os acordos regionais

¹ *Carta das Nações Unidas*, 26 de junho de 1945, artigo 2º, parágrafo 4º.

² *Carta das Nações Unidas*, artigos 24 e 51.

como a doutrina Monroe, que asseguram a manutenção da paz”, não seriam considerados incompatíveis com nenhuma de suas disposições³. Apesar da referência, a inexistência da previsão de relação institucional entre a Liga e tais organizações levou ao surgimento de diversos acordos e pactos regionais de não agressão sem o controle daquela organização, como os Pactos Renânio e Balcânico e a Entente Báltica⁴.

A abordagem “universalista” do Pacto da Liga das Nações foi mantida pelo projeto original da Carta das Nações Unidas aprovado em Dumbarton Oaks, permitindo-se a existência de tais organizações ao mesmo tempo em que se afirmava a primazia do Conselho de Segurança em relação ao sistema de segurança coletiva proposto⁵. Por pressão decisiva dos países latino-americanos, entretanto, o projeto original foi alterado na Conferência de São Francisco para se conformar a uma visão mais regionalista do relacionamento entre as organizações regionais e a ONU.

O Capítulo VIII da Carta atribui duas funções diferentes às organizações regionais: uma ligada à solução pacífica de controvérsias no âmbito regional prevista no artigo 52 e outra ligada à ação coercitiva, prevista no artigo 53. Ao estabelecer o dever de seus Estados Membros partes de organizações regionais de buscar através dessas a solução de seus conflitos, o artigo 52 estabelece a prioridade (mas não a exclusividade) dos sistemas regionais de solução de controvérsias, privilegiando o regionalismo⁶.

O artigo 53 prevê duas formas específicas de atuação das organizações regionais em relação à ação coercitiva⁷. Tais entes podem ser utilizados pelo CSNU “sob sua própria autoridade” (§ 1º, primeira parte) ou podem agir mediante “autorização do Conselho de Segurança” (§ 1º, segunda parte). Na primeira função, a organização regional age como um órgão subsidiário do Conselho de Segurança⁸, cabendo a esse órgão a decisão sobre a utilização da

³ *Pacto da Sociedade das Nações*, 28 de abril de 1919, artigo 21.

⁴ O Pacto Renânio foi estabelecido pelos Tratados de Locarno de 1925 firmados entre Alemanha, Bélgica, França, Grã-Bretanha, Itália, Polônia e Tchecoslováquia. O Pacto Balcânico foi firmado pelo Tratado de Atenas de 1934 entre Iugoslávia, Grécia, Romênia e Turquia. A Entente Báltica foi criada pelo Tratado de Genebra de 1934 entre Lituânia, Letônia e Estônia.

⁵ DE CHAZOURNES, Laurence Boisson. Les relations entre organisations régionales et organisations universelles. *RCADI*, Leiden, v. 347, pp. 100-406, 2011, p. 271.

⁶ ASBJØRN, Eide. Peace-Keeping and Enforcement by Regional Organizations: Its Place in the United Nations System. *Journal of Peace Research*, Oslo, v. 3, n. 2, pp. 125-145, 1966, p. 133.

⁷ O § 1º do artigo 53 prevê ainda que a autorização do Conselho de Segurança é dispensada quando as organizações regionais tomarem “medidas contra um Estado inimigo (...) destinados a impedir a renovação de uma política agressiva por parte de qualquer desses Estados”. Tal hipótese histórica foi adicionada para manter em vigor os pactos de assistência mútua estabelecidos entre os Aliados durante a Segunda Guerra Mundial, e não será objeto de análise deste trabalho.

⁸ KELSEN, Hans. *The Law of the United Nations*. Londres: Stevens & Sons, 1951, p. 326.

força e a delegação de parte de suas funções às organizações regionais⁹. Na segunda função, a organização regional recebe a autorização do Conselho de Segurança e pode agir de forma discricionária dentro dos termos da autorização, que deve ser prévia e deve especificar os objetivos da ação¹⁰. Na prática, entretanto, as duas funções não se diferenciam, já que nos dois casos o CSNU efetivamente delega seus poderes de ação¹¹.

Outra possibilidade do uso da força por organizações regionais pela Carta da ONU é por meio da Legítima Defesa Coletiva. A legítima defesa foi reconhecida como um “direito inerente” dos Estados pelo artigo 51 da Carta, e seu emprego é admitido em caso de ataque armado, havendo a obrigação daquele que o exerce de comunicar as medidas tomadas ao CSNU¹². O exercício da legítima defesa coletiva pode se dar por meio da institucionalização de mecanismos, como os tratados de assistência mútua e as alianças militares.

2. O USO DA FORÇA PELA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

O interesse latino-americano na concessão de maior poder de participação das organizações regionais na manutenção da paz e seguranças internacionais está relacionado à construção de um sistema regional de segurança coletiva que pretendia institucionalizar a Doutrina Monroe e cujo desenvolvimento antecede a Segunda Guerra Mundial¹³. O primeiro passo do processo de institucionalização de um sistema de segurança continental se deu com a realização da primeira Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz, realizada em dezembro de 1936 em Buenos Aires. Na segunda Conferência, realizada em fevereiro e março de 1945 na Cidade do México, adotou-se a Ata de Chapultepec, que reafirmou a igualdade soberana dos Estados e estabeleceu uma cláusula de assistência mútua em caso de ataque contra a “inviolabilidade do território ou contra a soberania e a independência política de um Estado Americano”¹⁴. Adotada por unanimidade em 06 de março de 1945, há pouco

⁹ DE CHAZOURNES, Laurence Boisson, *op. cit.*, p. 271.

¹⁰ SICILIANOS, Lino-Alexandre. Entre multilatéralisme et unilatéralisme: l'autorisation par le Conseil de sécurité de recourir à la force. *RCADI*, Leiden, v. 339, pp. 9-436, 2009, pp. 29-30.

¹¹ DE CHAZOURNES, Laurence Boisson, *op. cit.*, p. 272.

¹² *Carta das Nações Unidas*, 26 de junho de 1945, artigo 51.

¹³ GARCIA-AMADOR, Francisco. The Rio de Janeiro Treaty: Genesis, Development, and Decline of a Regional System of Collective Security. *University of Miami Inter-American Law Review*, Coral Gables, v. 17, n. 1, pp. 1-42, 1985, p. 33.

¹⁴ CONFERÊNCIA INTERAMERICANA SOBRE OS PROBLEMAS DA PAZ E DA PAZ. *Ata Final de Chapultepec*, 8 de março de 1945, parte I, para. 3. Todos os vinte países da União Pan-Americana assinaram o documento. A Argentina aderiu à resolução somente em abril de 1945, já que só havia declarado guerra ao Eixo após o fim da Conferência.

menos de dois meses do início da Conferência de São Francisco, a Ata de Chaputeltepec foi determinante para a inclusão da previsão de legítima defesa coletiva e do Capítulo VIII na Carta da ONU.

A terceira Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz se realizou no Rio de Janeiro no inverno de 1947 e resultou na assinatura do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR), conhecido como Pacto do Rio, e que já em dezembro de 1948 havia atingido o número necessário de ratificações para entrar em vigor¹⁵.

Em seu artigo 3º, o TIAR estabelece que “um ataque armado, por parte de qualquer Estado, contra um Estado Americano, será considerado como um ataque contra todos os Estados Americanos”¹⁶, sendo que até a decisão sobre uma ação coletiva de seu Órgão de Consulta os Estados podem tomar medidas individuais “por solicitação do Estado ou dos Estados diretamente atacados”¹⁷. O texto do TIAR faz referências constantes ao texto da Carta da ONU, em especial ao dever de notificação das ações tomadas ao Conselho de Segurança (artigo 5º).

O “Órgão de Consulta” previsto originalmente é a Reunião de Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas ou o Conselho Diretor da União Panamericana, de forma provisória¹⁸. As medidas tomadas pelo órgão são obrigatórias para todos os Estados e podem incluir a retirada dos chefes de missão, a ruptura de relações diplomáticas ou consulares, a interrupção das relações econômicas, ferroviárias, marítimas e de comunicação, ou o emprego da força armada¹⁹. O órgão decisório também poderá se reunir em casos de ataque contra um Estado Membro que não configure uma agressão armada, um “conflito extracontinental” ou qualquer outro fato que “possa por em perigo a paz na América” (artigo 6º).

A Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA), assinada em 30 de abril de 1948, estabeleceu igualmente uma cláusula de assistência mútua e incorporou as disposições fundamentais do TIAR²⁰. A função do Órgão de Consulta do TIAR passou a ser exercido pela Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, que deve ser convocada por decisão do Conselho Permanente, reunido a pedido de seu Presidente²¹. O mecanismo estabelecido no TIAR, portanto, é exercido pela OEA.

¹⁵ *Tratado Interamericano de Assistência Recíproca*, 02 de setembro de 1947, artigo 22.

¹⁶ *Tratado Interamericano de Assistência Recíproca*, 02 de setembro de 1947, artigo 3º.

¹⁷ *Tratado Interamericano de Assistência Recíproca*, 02 de setembro de 1947, artigo 3º.

¹⁸ *Tratado Interamericano de Assistência Recíproca*, 02 de setembro de 1947, artigos 11 e 12.

¹⁹ Segundo o artigo 20, apenas o uso da força armada não é obrigatório para todos os membros. *Tratado Interamericano de Assistência Recíproca*, 02 de setembro de 1947, artigos 8º e 20.

²⁰ *Carta da Organização dos Estados Americanos*, 30 de abril de 1948, artigo 24 (artigo 28 da Carta emendada pelo Protocolo de Reforma de 27 de fevereiro de 1967).

²¹ *Carta da Organização dos Estados Americanos, emendada pelo Protocolo de Reforma de 27 de fevereiro de 1967*, artigo 65. O artigo 43 do Pacto de 1948 sem emendas previa originalmente que o Presidente do Conselho da OEA, atual Conselho Permanente, deveria convocar os dois órgãos de forma simultânea.

2.1. Prática

A prática da OEA em relação ao uso da força não se limita exclusivamente ao mecanismo estabelecido pelo Tratado Interamericano de Assistência Recíproca. Entretanto, a maior parte dos episódios em que a Organização fez uso da força até os anos 1980 envolveram o TIAR, e tais eventos serão analisados a seguir.

Uma das maiores críticas relativas ao TIAR se refere à sua utilização como mecanismo de legitimação da atuação unilateral dos Estados Unidos da América, em especial pelas ações tomadas pela Organização em relação à República Dominicana e Cuba nos anos 1960.

Em 1960, o Órgão Consultivo do TIAR foi reunido pela primeira vez, a pedido da Venezuela, para analisar a responsabilidade do governo autoritário do presidente dominicano Rafael Trujillo pela tentativa de assassinato do presidente venezuelano Rómulo Betancourt. Considerando que as ações supostamente patrocinadas pelo dominicano constituíam “atos de intervenção e agressão” contra a Venezuela, o órgão decidiu que seus membros deveriam cortar relações diplomáticas com a República Dominicana e determinou a imposição de sanções econômicas contra o país, a começar com um embargo da venda de armas²². As sanções duraram até janeiro de 1962 e não foram autorizadas pelo CSNU²³, sendo em parte responsáveis pela insatisfação popular interna que levou ao assassinato de Trujillo em maio de 1961²⁴.

A imposição de sanções econômicas contra a República Dominicana visava a liberalização do regime de Trujillo, já que temia-se uma revolta popular no país semelhante à que destituiu o regime do presidente cubano Fulgêncio Batista em 1959²⁵. A morte de Trujillo, entretanto, gerou grande instabilidade interna que culminou em uma guerra civil no início de 1965. Sob a justificativa de proteger seus nacionais no país, os Estados Unidos iniciaram uma intervenção armada na República Dominicana no final de abril daquele ano²⁶. Em 1º de maio, o Órgão Consultivo do TIAR foi acionado a pedido do Chile e uma Comissão Especial formada por representantes de Argentina, Brasil, Colômbia, Guatemala e Panamá foi criada para

²² ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. VI Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores. *Resolução I*, OEA/Ser.C/I, 21 de agosto de 1960, para. 1.

²³ FRANCK, Thomas M. *Recourse to Force: State Action Against Threats and Armed Attacks*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, pp. 56-57.

²⁴ DENT, David; WILSON, Larman. *Historical Dictionary of Inter-American Organizations*. 2ª ed. Lahnham: Scarecrow Press, 2014, pp. 122-123.

²⁵ BROWN-JOHN, C. Lloyd. Economic Sanctions: The Case of the O.A.S. and the Dominican Republic, 1960-1962. *Caribbean Studies*, St. Augustine, v. 15, n. 2, pp. 73-105, jul. 1975, p. 75.

²⁶ DENT, David; WILSON, Larman, *op. cit.*, p. 123.

oferecer seus bons ofícios na solução do conflito interno e investigar a situação do país²⁷.

As medidas não foram consideradas suficientes e em 06 de maio o Órgão aprovou a criação de uma “Força Interamericana”, que teria como objetivo,

dentro do espírito democrático, colaborar com a instauração da normalidade na República Dominicana, a manutenção da segurança de seus habitantes, a inviolabilidade dos direitos humanos e o estabelecimento de um clima de paz e conciliação que permita o funcionamento das instituições democráticas no país²⁸.

Prevvia-se que a criação da Força Interamericana significaria,

ipso facto, a transformação das forças presentes em território dominicano em outra força que não seria de um Estado nem de um grupo de Estados, senão de um organismo interestatal como é a Organização dos Estados Americanos, encarregado precisamente de interpretar a vontade democrática de seus membros²⁹.

Apesar da presença de efetivos de sete países americanos, a maior parte dos 12 mil militares que compunham a Força Interamericana continuava sendo de norte-americanos. O comando da missão ficou a cargo do Brasil, que detinha o segundo maior contingente da força³⁰.

O Conselho de Segurança das Nações Unidas se reuniu diversas vezes a partir de 03 de maio a pedido da União Soviética para discutir a intervenção norte-americana, que também foi criticada pelos representantes de Costa do Marfim, Cuba, França, Jordânia e Malásia³¹. Em 14 de maio, o órgão aprovou a Resolução 203, convidando o Secretário-Geral a enviar um representante ao país com o propósito de reportar ao Conselho de Segurança

²⁷ OEA. X Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores. *Resolução I, Comissão Especial para Procurar o Restabelecimento da Paz e a Normalidade na República Dominicana*, OEA/Ser.C/II.10, 1º de maio de 1965, para. 2.

²⁸ “Esta Fuerza tendrá como único fin, dentro de un espíritu de imparcialidad democrática, colaborar en la restauración de la normalidad en la República Dominicana, el mantenimiento de la seguridad de sus habitantes, la inviolabilidad de los derechos humanos y el establecimiento de un clima de paz y conciliación que permita el funcionamiento de las instituciones democráticas en dicha República”. OEA. X Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores. *Resolução III, Força Interamericana*, OEA/Ser.C/II.10, 3 de maio de 1965, para. 2.

²⁹ “Que la integración de una fuerza interamericana significará, ipso facto, la transformación de las fuerzas presentes en territorio dominicano en otra fuerza que no sería de un Estado ni de un grupo de Estados, sino de un organismo interestatal como es la Organización de los Estados Americanos, encargado precisamente de interpretar la voluntad democrática de sus miembros”. *Idem*, alínea 3 do preâmbulo.

³⁰ DENT, David; WILSON, Larman, *op. cit.*, p. 124.

³¹ BÖHLKE, Marcelo. *A proibição do uso da força no direito internacional contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2011, p. 245.

a situação existente³². Na OEA, a ação foi criticada pelos representantes de Chile, Equador, México, Peru e Uruguai, que alegavam que a ação violava tanto a Carta das Nações Unidas quanto a Carta da OEA³³. Em junho de 1966, realizaram-se eleições no país e seis semanas depois os últimos militares da Força Interamericana deixaram Santo Domingo³⁴.

Ao mesmo tempo, a pressão norte-americana para o isolamento político e econômico de Cuba, que desde 1960 foi alvo de sanções econômicas unilaterais dos EUA, se intensificou com a autoidentificação do governo cubano com o marxismo-leninismo em dezembro de 1961. Em 22 de janeiro de 1962, o Órgão Consultivo do TIAR foi reunido por solicitação da Colômbia para “considerar as ameaças à paz e à independência política dos Estados americanos, que podem surgir da intervenção de potências extracontinentais destinadas a quebrar a solidariedade americana”. A reunião foi evidentemente convocada para lidar com Cuba e produziu nove resoluções de forte teor político. A Resolução I, por exemplo, se denomina “Ofensiva do Comunismo na América” e alerta para a “ofensiva subversiva de governos comunistas”, que objetivavam “a destruição das instituições democráticas e o estabelecimento de ditaduras totalitárias a serviço de potências extracontinentais”³⁵. A Resolução II estabeleceu a Comissão Especial de Consulta sobre a Segurança contra a Ação Subversiva do Comunismo Internacional e instava todos os Estados a adotar medidas para “fortalecer sua capacidade de neutralizar as ameaças ou atos de agressão, subversão ou outros perigos para a paz e segurança internacionais que resultem da intervenção das potências sino-soviéticas”³⁶, enquanto a Resolução VIII decidiu ainda que seus membros deveriam suspender o comércio e o tráfico de armamentos para a ilha³⁷.

A Resolução VI adotada pelo Órgão Consultivo do TIAR declarava que “o atual governo de Cuba, que oficialmente se identificou como um governo marxista-leninista, é incompatível com os princípios e propósitos do Sistema Interamericano”, motivo pelo qual considerou que o país “se colocou voluntariamente fora do Sistema Interamericano”, determinando por fim sua

³² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. *Resolução n° 203*, de 14 de maio de 1965, UN Doc. S/RES/203 (1965).

³³ ICISS. *Responsibility to Protect: Research, Bibliography, Background*. Ottawa: International Development Research Centre, 2001, P. 54.

³⁴ DENT, David; WILSON, Larman, *op. cit.*, p. 124.

³⁵ OEA. VIII Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores. *Resolução I, Ofensiva do Comunismo na América*, OEA/Ser.C/II.8, 22 a 31 de janeiro de 1962, para. 1.

³⁶ OEA. VIII Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores. *Resolução II, Comissão Especial de Consulta contra a Ação Subversiva do Comunismo Internacional*, OEA/Ser.C/II.8, 22 a 31 de janeiro de 1962, para. 3.

³⁷ OEA. VIII Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores. *Resolução VIII, Relações Econômicas*, OEA/Ser.C/II.8, 22 a 31 de janeiro de 1962, para. 1.

suspensão³⁸. A Resolução foi aprovada por 14 votos a favor e o voto contrário de Cuba, com os representantes de Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Equador e México se abstenendo.

A Venezuela convocou novamente o Órgão Consultivo do TIAR em 21 de julho de 1964, sob a alegação de supostos atos de intervenção e agressão cometidos pelo governo de Cuba contra o país. Reconhecendo que a Venezuela havia sido “objeto de uma série de atos auspiciados e dirigidos pelo governo de Cuba, dirigidos abertamente a subverter suas instituições e a derrubar o governo democrático da Venezuela por meio do terrorismo, sabotagem, assaltos e guerrilhas”, o órgão instou seus membros a romper relações diplomáticas e comerciais com a ilha³⁹.

Em 1974, o Órgão Consultivo foi convocado pela quarta vez e uma proposta de resolução formulada pelos governos da Colômbia, Costa Rica e Venezuela propôs o fim das sanções econômicas contra Cuba⁴⁰. A resolução não foi aprovada, mas no ano seguinte o Órgão foi convocado novamente e aprovou uma resolução afirmando a “liberdade de ação dos Estados-parte do TIAR para normalizar ou conduzir suas relações com a República de Cuba no nível e na forma que cada Estado considerar conveniente”⁴¹.

Em 1975, iniciou-se o processo de reforma do TIAR, evidenciando a insatisfação de suas partes com uma suposta subordinação de seus mecanismos à ONU e a inflexibilidade do instrumento⁴². Segundo o embaixador mexicano Rafael de la Colina, a utilização ideológica do TIAR em ações na América Central faria dele “o instrumento que mais tem favorecido a ação preponderante de um dos membros da Organização em uma zona de nosso continente, de grande valor estratégico e marcada instabilidade política”⁴³.

O Protocolo de Reforma do TIAR assinado em San José da Costa Rica em julho de 1975 altera quase todas as provisões do tratado. Entre as alterações está a diferenciação entre o exercício de legítima defesa coletiva contra um ata-

³⁸ OEA. VIII Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores. *Resolução VI, Exclusão do Atual Governo de Cuba de sua Participação no Sistema Interamericano*, OEA/Ser.C/II.8, 22 a 31 de janeiro de 1962, paras. 2 e 3.

³⁹ OEA. IX Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores. *Resolução I, Aplicação de Medidas ao Atual Governo de Cuba*, OEA/Ser.C/II.9, 21 a 26 de julho de 1964, para. 3.

⁴⁰ OEA. XV Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores. *Projeto de Resolução Apresentado pelas Delegações de Colômbia, Costa Rica e Venezuela*, OEA/Ser. F/II.15, Doc. 19/74 corr. 1, 08 a 12 de novembro de 1974.

⁴¹ OEA. XVI Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores. *Resolução I, Liberdade de Ação dos Estados Partes no Tratado Interamericano de Assistência Recíproca para Normalizar ou Conduzir suas Relações com a República de Cuba ao Nível e na Forma que cada Estado Estimar Conveniente*, OEA/Ser.C/II.16, 29 de julho de 1975.

⁴² ROBLEDO, Gómez. *El Protocolo de Reformas al Tratado Interamericano de Asistencia Recíproca. Foro Internacional*, Cidade do México, n. 17, pp. 338-357, 1977, pp. 356-357.

⁴³ Citado em ROBLEDO, *op. cit.*, p. 338.

que oriundo de outro Estado americano ou de origem externa ao continente (Artigo I, artigo 3, do Protocolo), a inclusão do conceito de “agressão” estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1974 (Artigo I, artigo 9) e a possibilidade de que o Órgão de Consulta emita decisões vinculantes ou recomendações aos Estados parte sobre as medidas a serem tomadas em caso de agressão (Artigo I, artigo 23). Além disso, são adicionados artigos prevendo a necessidade de consentimento do Estado que será assistido (artigo II, artigo 6), o princípio da não intervenção e a liberdade dos Estados em escolherem livremente seu sistema político, econômico e social (Artigo II, artigo 12).

Apesar da tentativa de reforma, até hoje o Protocolo não entrou em vigor por não ter alcançado o número suficiente de ratificações⁴⁴, e a incapacidade do TIAR de resolver crises continentais permaneceu baixa. Em dezembro de 1978, o Órgão Consultivo foi convocado a pedido da Costa Rica, que reclamava da ameaça de intervenção feita pela Nicarágua em seu território naquele mês. A Nicarágua enfrentava uma guerra civil que opunha as forças governistas, comandadas pelo Presidente Anastasio Somoza, à Frente Sandinista de Libertação Nacional (FSLN), de inspiração socialista, tendo a Costa Rica permitido o transporte de armamentos para a FSLN através de seu território⁴⁵. O Órgão Permanente apenas requisitou ao governo Somoza que se abstivesse de realizar ameaças contra a Costa Rica e instaurou uma Comissão de Observadores Cívicos para observar a fronteira entre os dois países⁴⁶.

Um dos episódios apontados como uma das principais falhas do TIAR foi a Guerra das Malvinas, travada entre a Argentina e o Reino Unido em 1982. As Ilhas Malvinas (ou Falklands) são disputadas pelos dois países desde pelo menos 1833, quando uma incursão militar britânica tomou as ilhas e expulsou os habitantes argentinos⁴⁷. O conflito se iniciou em 02 de abril de 1982, quando tropas argentinas invadiram as ilhas em apenas três horas. No dia seguinte à invasão, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou a Resolução nº 502, requisitando a imediata retirada das forças argentinas do território⁴⁸. A Resolução foi aprovada por 10 votos, com a abstenção dos representantes da China, Espanha, União Soviética e Polônia e o voto contrário do Panamá. Diante da possibilidade de um conflito direto entre os dois países, o Secretário de Estado norte-americano Alexander Haig iniciou uma série de

⁴⁴ O Protocolo foi ratificado por sete signatários, sendo que seria necessário o depósito de instrumentos de 14 dos 21 signatários para que entrasse em vigor.

⁴⁵ DENT, David; WILSON, Larman, *op. cit.*, p. 226.

⁴⁶ OEA. XVIII Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores. *Resolução sobre a situação existente entre Costa Rica e Nicarágua*, CP/RES. 262 (362/78), 30 de dezembro de 1978, paras. 2 e 4.

⁴⁷ Sobre os aspectos jurídicos da disputa, *vide* REISMAN, Michael. *The Struggle for the Falklands*. *Yale Journal of International Law*, New Haven, v. 93, pp. 287-317, 1983.

⁴⁸ ONU. Conselho de Segurança. *Resolução nº 502*, de 03 de abril de 1982. UN Doc. S/RES/502 (1982), para. 2.

tentativas de mediação, que fracassaram após os britânicos determinarem uma Zona de Exclusão Marítima de 200 milhas náuticas em torno das ilhas em 12 de abril⁴⁹.

O Conselho Permanente da OEA havia sido acionado para tratar do tema desde o dia 03 de abril, mas à Argentina interessava mais o recurso ao TIAR. O país acreditava que as chances de evitar um isolamento diplomático com a ajuda das partes do TIAR era maior, já que com exceção de Trinidad e Tobago não havia entre os signatários do Pacto países pertencentes ao *Commonwealth* britânico, que por sua vez eram mais numerosos na OEA⁵⁰.

A convocação do Órgão Consultivo do TIAR, solicitada pela Argentina no dia 19 de abril, ocorreu no dia 22 daquele mês. Em 28 de abril, foi aprovada uma resolução de tom moderado, proposta por Brasil e Peru, que reafirmava o parecer do Comitê Jurídico Interamericano de 1976 que reconhecia a soberania argentina sobre as ilhas, instava o Reino Unido a cessar as hostilidades e solicitava a ambas as partes o estabelecimento de uma trégua⁵¹. A resolução também estabelecia que a Resolução nº 502 do CSNU “deve ser cumprida em todos os seus aspectos” e deplorava a adoção de sanções econômicas impostas à Argentina pela União Europeia desde 10 de abril, as considerando contrárias à Resolução nº 502, às Cartas da ONU e OEA e ao Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT)⁵². A resolução foi aprovada por 17 votos a favor, nenhum contrário e quatro abstenções⁵³.

A proposta final de resolução do conflito apresentada por Alexander Haig foi rejeitada pela Argentina no dia 30 de abril, levando os Estados Unidos a declararem seu apoio ao Reino Unido e iniciarem a implementação de sanções econômicas contra o país americano⁵⁴. Diante da intensificação do conflito pelo bombardeio do navio de guerra argentino ARA General Belgrano em 02 de maio, o Secretário-Geral das Nações Unidas ofereceu seus bons ofícios para a resolução da disputa, mas suas iniciativas também foram infrutíferas⁵⁵.

No dia 28 de maio, o Órgão de Consulta do TIAR aprovou uma resolução “condenando da forma mais enérgica o ataque armado injustificado e desproporcional” e instou o governo norte-americano a fazer cessar as sanções

⁴⁹ BOYCE, George. *The Falklands War*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2005, p. X.

⁵⁰ CANÇADO TRINDADE, A. A. O Conflito anglo-argentino no Atlântico Sul e a Vigésima Reunião de Consulta (1982) do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, n. 79, jul/set 1983, p. 263; DENT, David; WILSON, Larman, *op. cit.*, p. 145.

⁵¹ OEA. XX Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores. *Resolução I, Grave Situação criada no Atlântico Sul*, OEA/Ser.F/II.20, Doc. 28/82, 28 de abril de 1982, paras. 1 e 3.

⁵² OEA. XX Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores. *Resolução I, Grave Situação criada no Atlântico Sul*, OEA/Ser.F/II.20, Doc. 28/82, 28 de abril de 1982, paras. 1, 3 e 6.

⁵³ Se abstiveram a Colômbia, o Chile, os Estados Unidos e Trinidad e Tobago.

⁵⁴ BOYCE, George, *op. cit.*, p. XI.

⁵⁵ ONU. Conselho de Segurança. *Resolução nº 505*, de 26 de maio de 1982. UN Doc. S/RES/505 (1982), para. 2.

econômicas aplicadas contra a Argentina e a se abster de prestar auxílio material ao Reino Unido, “em observância do princípio da solidariedade continental consagrado no TIAR”. Além disso, a Resolução solicitou que os Estados partes do TIAR “prestem à República Argentina o apoio que cada um julgue apropriado para ajudá-la ante esta grave situação, e que se abstenham de qualquer ato que possa prejudicar este objetivo”⁵⁶.

Nos debates do Órgão de Consulta do TIAR, o Secretário de Estado norte-americano Alexander Haig admitiu que o conflito desgastava o sistema interamericano, mas que a posição de seu país se baseava no fato de que o primeiro uso da força não se originou de fora do continente, não se tratando verdadeiramente de uma “agressão extracontinental”. Haig salientou ainda que sua aliança com o Reino Unido era estratégica para deter a influência soviética na Europa⁵⁷. O conflito ameaçou opor pela primeira vez os dois maiores sistemas mundiais de assistência recíproca, o TIAR e a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), à qual fazem parte os Estados Unidos e o Reino Unido.

CONCLUSÃO

A Guerra das Malvinas e a XX Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores convocada em 1982, nunca formalmente encerrada, representam de forma adequada a perda da função do TIAR como instrumento de assistência mútua e promotor da segurança continental. Considerada o “último prego no caixão do Pacto do Rio”⁵⁸, a Guerra das Malvinas demonstrou a ineficácia do Tratado e provou que seu funcionamento depende, em grande medida, dos interesses norte-americanos⁵⁹. Conforme salienta Cançado Trindade:

A chamada “guerra das Malvinas”, por um lado, não se mostrava como uma boa causa para a América Latina, conforme ressaltou a delegação de Costa Rica que, ao mesmo tempo em que apoiava as bases da reclamação argentina, lamentava que esta tivesse “culminado em um ato de força, contrário ao direito internacional”; por outro lado, serviu o conflito para despertar a consciência dos Estados da região para sua própria vulnerabilidade face ao

⁵⁶ OEA. XX Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores. Resolução II, Grave Situação criada no Atlântico Sul, OEA/Ser.F/II.20, Doc. 80/82, 29 de maio de 1982, paras. 1, 5 e 7.

⁵⁷ CANÇADO TRINDADE, A. A., *op. cit.*, p. 274.

⁵⁸ JEIFETS; KHADORICH. OAS and Interstate Dispute Resolution at the Beginning of the 21st Century: General Pattern and Peculiarities. *International Science Index, Cognitive and Language Sciences*, Alek-sinac, v. 9, n. 4, pp. 1148-1155, 2015, p. 1147.

⁵⁹ LAUCIRICA, Jorge. Lessons from Failure: The Falklands/Malvinas Conflict. *Seton Hall Journal of Diplomacy and International Relations*, Nova Jersey, v. 79, n. 1, pp. 79-95, 2000, p. 88.

mundo exterior, particularmente realçada pela brusca e esdrúxula mudança de posição dos Estados Unidos no decorrer da crise, demonstrando que cada vez mais o princípio da “solidariedade continental” afigura-se como sendo muito mais latino-americano do que interamericano⁶⁰.

Como possível prova de que o instrumento não é mais adequado na atualidade está o fato de que o TIAR nas últimas duas décadas foi denunciado por diversos países, como México (2002), Nicarágua (2012), Bolívia (2012), Venezuela (2013) e Equador (2014). No mesmo período, a OTAN ganhou treze novos membros e ampliou sua função original, empreendendo missões não só na Europa, mas também na África e no Oriente Médio.

A entrada em vigor do Protocolo de reforma do TIAR pode ser uma solução para sua perda de prestígio. Apesar de suas deficiências, o sistema interamericano de assistência mútua pode ser útil aos países do continente, representando uma forma de segurança adicional aos Estados latino-americanos e servindo como instrumento auxiliar na manutenção da paz e segurança regionais.

REFERÊNCIAS

- ASBJØRN, Eide. Peace-Keeping and Enforcement by Regional Organizations: Its Place in the United Nations System. *Journal of Peace Research*, Oslo, v. 3, n. 2, pp. 125-145, 1966.
- BÖHLKE, Marcelo. *A proibição do uso da força no direito internacional contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.
- BOYCE, George. *The Falklands War*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2005.
- BROWN-JOHN, C. Lloyd. Economic Sanctions: The Case of the O.A.S. and the Dominican Republic, 1960-1962. *Caribbean Studies*, St. Augustine, v. 15, n. 2, pp. 73-105, jul. 1975.
- CANÇADO TRINDADE, A. A. O Conflito anglo-argentino no Atlântico Sul e a Vigésima Reunião de Consulta (1982) do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, n. 79, jul/set 1983.
- CANYES, Manuel S. The Inter-American System and the Conference of Chapultepec. *American Journal of International Law*, Washington D.C., v. 39, n. 3, pp. 504-517, jul. 1945.
- DE CHAZOURNES, Laurence Boisson. Les relations entre organisations régionales et organisations universelles. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, Leiden, v. 347, pp. 100-406, 2011.
- DENT, David; WILSON, Larman. *Historical Dictionary of Inter-American Organizations*. 2ª ed. Lahnham: Scarecrow Press, 2014.
- FRANCK, Thomas M. *Recourse to Force: State Action Against Threats and Armed Attacks*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
- GARCIA-AMADOR, Francisco. The Rio de Janeiro Treaty: Genesis, Development, and Decline of a Regional System of Collective Security. *University of Miami Inter-American Law Review*, Coral Gables, v. 17, n. 1, pp. 1-42, 1985.
- ICISS. *Responsibility to Protect: Research, Bibliography, Background*. Ottawa: International Development Research Centre, 2001.
- JEIFETS; KHADORICH. OAS and Interstate Dispute Resolution at the Beginning of the 21st Century: General Pattern and Peculiarities. *International Science Index, Cognitive and Language Sciences*, Aleksinac, v. 9, n. 4, pp. 1148-1155, 2015.

⁶⁰ CANÇADO TRINDADE, A. A., *op. cit.*, p. 284.

KELSEN, Hans. *The Law of the United Nations*. Londres: Stevens & Sons, 1951.

LAUCIRICA, Jorge. Lessons from Failure: The Falklands/Malvinas Conflict. *Seton Hall Journal of Diplomacy and International Relations*, Nova Jersey, v. 79, n. 1, pp. 79-95, 2000.

REISMAN, Michael. The Struggle for the Falklands. *Yale Journal of International Law*, New Haven, v. 93, pp. 287-317, 1983.

ROBLEDÓ, Gómez. El Protocolo de Reformas al Tratado Interamericano de Asistencia Recíproca. *Foro Internacional*, Cidade do México, n. 17, pp. 338-357, 1977.

SICILIANOS, Lino-Alexandre. Entre multilatéralisme et unilatéralisme: l'autorisation par le Conseil de sécurité de recourir à la force. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, Leiden, v. 339, pp. 9-436, 2009.